

POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR IMPLEMENTADA NO BRASIL: QUESTIONANDO O SINAES¹

Prof^a. Dr^a. Celia Maria Haas²

celihaas1@gmail.com

Este texto visa responder ao questionamento sobre as características e pressupostos dos sistemas de avaliação da educação superior brasileira e debate, especificamente, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), implementado pelo governo federal, a partir de 2004, quando aprovado pela Lei Federal nº. 10.861. A avaliação do sistema de educação superior brasileira envolvendo as instituições e o ensino de graduação ocupa papel central nas políticas de regulação desse grau de ensino. Tal empenho – da avaliação – justifica-se por um discurso voltado à busca de qualidade da educação oferecida no país e a possibilidade dos resultados auxiliarem as tomadas de decisão em nível governamental, visando à indução de melhorias institucionais no que se refere às dimensões administrativas e pedagógicas. Após 2004, medidas complementares foram instituídas, reconfigurando essa política e colocando em pauta discussões acerca do novo desenho do sistema, resultante das normatizações complementares, que tem recolocado o ranqueamento como medida de estímulo para as Instituições buscarem melhores posições. O estudo bibliográfico de natureza qualitativa, baseado em análise de legislação e de documentos governamentais, apoia-se em autores que discutem a temática e os procedimentos metodológicos podem ser inscritos na avaliação de política pública com foco na análise da implementação. O SINAES, constituído de três componentes: avaliação das instituições de educação superior; avaliação dos cursos de graduação; e exame nacional de desempenho de estudantes (ENADE) teve, em 2008, dois novos indicadores de qualidade agregados: o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), cujos valores apurados subsidiam os atos de renovação de

¹ Parte do projeto de pesquisa intitulada **A avaliação da educação superior no Brasil: sistema implementado pelo governo federal e uso dos seus resultados na gestão institucional**, aprovada pela FAPESP- Processo: 2014/16209-9.

² Docente e pesquisadora do Programa de Mestrado em Educação da UNICID. Doutora em Educação – Currículo pela PUC-SP; Mestre em Educação – História, Política, Sociedade – pela PUC-SP e Graduada em Pedagogia pela Fundação Faculdade Estadual de Educação Ciências e Letras de Paranavaí.

reconhecimento dos cursos e credenciamento das instituições de educação superior brasileiras.

Palavras-chave: SINAES. Indicadores de qualidade. Políticas de avaliação. Educação superior.

Introdução

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com vigência de 10 (dez) anos, foi aprovado com o propósito de dar continuidade ao PNE de 2001, buscando respostas mais objetivas para as, ainda graves, dificuldades da educação nacional.

O PNE de 2001, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro daquele ano, registrava as preocupações com a **avaliação da educação**, indicando no parágrafo 2º do Artigo 3º que

A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei, cabendo ao Congresso Nacional aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções”. E, em seu Artigo 4º estabelece que “A União instituirá o Sistema Nacional de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Nacional de Educação (Brasil,2001).

Destaque-se que este sistema pode ser reconhecido na implantação do SINAES, com a edição da Lei Federal nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, já no Governo de Lula (2003-2010), sucessor de Fernando Henrique (1995-2002).

O PNE de 2014, por sua vez, tem uma ênfase ainda maior nas políticas avaliativas, como indica seu Artigo 2º, especificamente no Inciso IV, ao considerar como diretriz a “melhoria da qualidade da educação” somada à prescrição do Artigo 5º que cuida de informar sobre a efetivação do plano, que deverá ser devidamente acompanhada, pois a “execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas”.

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), sabidamente, foi a resposta do Governo Lula às críticas ao processo de avaliação da educação superior conduzido pela gestão anterior, considerado ideologicamente comprometido com a perspectiva neoliberal (Dourado, 2002; Sguissardi; 2000, 2008; Bertolin, 2007; Meneghel & Bertolin, 2003; Chaves, Lima & Miranda, 2009; Verhine & Dantas, 2005; Barreyro & Rothen, 2008; Dias Sobrinho, 1999; 2000; 2008b; 2010).

O esforço avaliativo da educação superior justifica-se por um discurso voltado à busca de qualidade da educação oferecida no país e à possibilidade de os resultados auxiliarem as tomadas de decisão em nível governamental, visando à indução de melhorias institucionais no que se refere às dimensões administrativas e pedagógicas. A avaliação do sistema tem, portanto, ocupado o papel central nas políticas de regulação para esse grau de ensino.

Assim, busca-se, neste artigo, conhecer as principais características e pressupostos dos sistemas de avaliação da educação superior brasileira e debate, especificamente, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Pequena história da avaliação da superior no Brasil

Os estudos que discutem a avaliação da educação superior apontam experiências anteriores ao SINAES, conforme se verifica em Brasil (2004a; 2004b). Até 2004, outras tentativas de avaliações foram ensaiadas, entre elas mencionam-se: Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), de 1983; Comissão Nacional Para Reformulação da Educação Superior (CNRES), de 1985; Grupo Executivo para Reformulação da Educação Superior (GERES), de 1986; Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), de 1993; Exame Nacional de Cursos (ENC), de 1996; e Avaliação das Condições de Ensino (ACE), de 2003 (Barreyro & Rothen, 2008).

Vale lembrar que, já em 1976, período da ditadura militar no Brasil (1964-1985), instituiu-se a avaliação dos cursos e programas de pós-graduação, conduzida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), política e prática que continua até hoje, com alterações no processo e sem alterações nos propósitos.

O Paru, de 1983, desativado em 1984, coincidindo com a fase final da ditadura militar, tinha como instrumento questionários, do tipo *survey*, respondidos por discentes, docentes e gestores, que buscavam identificar o impacto da Lei Federal n.º. 5540/1968.

Em 15 de janeiro de 1985, eleito Tancredo Neves, pela via indireta, o primeiro presidente civil, após longo período de ditadura. Em 29 de março daquele ano, o Decreto n.º 91.177 criou a Comissão Nacional de Reforma do Ensino Superior (CNRES) “destinada a oferecer subsídios à formulação de uma nova política para a educação superior brasileira”. Considerava-se naquele momento “a necessidade de avaliar-se a universidade brasileira, no que se relaciona ao exercício de suas funções tradicionais e à adequada preparação para enfrentar os desafios das próximas décadas” (Brasil, 1985).

As principais conclusões dessa Comissão levou, em 1986, à criação do Grupo Executivo para Reformulação da Educação Superior (GERES), que, apresentando a “avaliação como contraponto à autonomia” e admitindo que “os resultados da avaliação – como controle da qualidade das instituições (públicas ou privadas)” (Brasil, 2004, p. 19).

Em 1988, foi aprovada a Constituição Federal e aclamada como a Constituição Cidadã, cuja Carta possibilitou a ampliação da presença de instituições de educação superior de natureza privada, ao estabelecer em seu art. 209 “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público”, combinando-o com o art. 206, que disciplina os princípios da educação nacional e propõe em seu inciso VII a “garantia de padrão de qualidade”.

Neste sentido, concretizou-se, em 1993, o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB), que para Barreyro e Rothen (2006) contou com a adesão de 46 universidades e, mesmo “sem ser extinto formalmente, foi relegado pela adoção do Provão, em 1997” (p. 958).

Em 1995, com a eleição de Fernando Henrique Cardoso, tem-se uma clara opção política ideológica que remete a uma aproximação com propostas de gestão neoliberais (Dourado, 2002; Sguissardi, 2000, 2008; Bertolin, 2007; Afonso, 1999, 2003).

Com a Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o novo governo define as características viriam marcar as políticas gerais do Ministério de Educação e Cultura (MEC),

no que se refere à regulação e avaliação da educação superior conforme estabelecia em seu art. 3º caber ao MEC “realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior”, bem como ao “uso de procedimentos e critérios abrangentes dos diversos fatores que determinam a qualidade e a eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão”.

O Provão, como ficou conhecido, tem seus procedimentos disciplinados pelo Decreto nº 2026, de 10 de outubro de 1996, que, para Dias Sobrinho (2010) é inspirado “no modelo proposto pela OCDE” e destaca o seu “caráter economicista” (p. 204).

Em 1996, foi aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases Nacionais, que em seu Art. 9º define como responsabilidade da União, entre outras, coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação; assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino superior, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. No art. 46 estabelece “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”. Pelo parágrafo, 1º atribui ao Estado o papel de ‘regulador’ para, inclusive, definir penalizações, entre estas a “desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento” para as IES (Brasil, 1996).

A Avaliação das Condições de Ensino, medidas adotadas em 2001, complementares ao ENC, subsidia os processos de credenciamento e credenciamento de IES e de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, conforme prescrevem o Decreto 3860/2001 e a Portaria do MEC 990/2002.

Tais esforços indicam que a preocupação com a avaliação desse grau de ensino vinha se consolidando no País, o que se confirma pela aprovação da Lei Federal nº. 10.861/2004, que cria e implementa um amplo e complexo sistema para essa função.

O SINAES – uma política em ‘movimento’

A avaliação do sistema de educação superior brasileira envolvendo as instituições e o ensino de graduação ocupa papel central nas políticas de regulação desse grau de ensino. Tal

empenho – da avaliação – tem sido justificado, por um discurso voltado à busca de qualidade da educação oferecida no país e a possibilidade dos resultados auxiliarem as tomadas de decisão em nível governamental, visando à indução de melhorias institucionais no que se refere às dimensões administrativas e pedagógicas.

No documento intitulado SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação, tem-se que:

Uma proposta de construção de um sistema de avaliação da educação superior, antes de tudo, deve ser coerente com um conjunto de princípios, critérios, pressupostos e premissas que lhe servem de fundamentação conceitual e política e também de justificação para a operacionalização dos processos (Inep, 2004, p. 63).

Assim, estão descritos um conjunto de oito princípios, premissas, pressupostos e critérios, que representam, fundamentalmente, os compromissos políticos e educacionais da comissão encarregada da elaboração da proposta para este sistema. São eles:

- a) Educação é um direito social e dever do Estado;
- b) Valores sociais historicamente construídos;
- c) Regulação e controle;
- d) Prática social com objetivos educativos;
- e) Respeito à identidade e à diversidade institucionais em um sistema diversificado;
- f) Globalidade;
- g) Legitimidade; e
- h) Continuidade.

E, afirma Inep (2004), em síntese, que avaliação da Educação Superior deve ter as características de: “justiça, rigor, efetividade, integração, globalidade, participação, eficácia formativa, efetividade social, flexibilidade, credibilidade, legitimidade, institucionalidade, continuidade, respeito à identidade institucional, sistematização” (p. 93).

A partir dessa **tábua de valores** foram propostos o desenho e a operacionalização para a nova política fundada na autoavaliação e complementada na avaliação externa e organizada pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). Indica, ainda, Inep

(2004), a necessária integração entre os instrumentos existentes e propõe a criação do Processo de Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área (PAIDEIA) em substituição ao Exame Nacional de Curso (ENC) mais conhecido como Provão (p. 96).

Ao ser aprovado o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei Federal nº. 10.861/2004, busca efetivar a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, assegurando como finalidades:

a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (Brasil, 2004a, § 1º do art. 1º).

Essa norma ainda estabelece que os resultados da avaliação – institucional, de curso e do desempenho dos alunos- serão a base para os processos de regulação e supervisão da educação superior, compreendidos em “credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação” (Brasil, 2004a, § único do art. 2º).

A PAIDEIA foi substituída pelo Exame Nacional de Desempenho dos estudantes (ENADE), uma mudança provocada pelo surpreendente apoio ao Provão tanto dos membros do parlamento nacional e como da mídia em geral. O ENADE, uma prova amostral aplicada para os alunos do final do primeiro e último ano do curso, tem alterações e combinações com outras regras e outros indicadores instituídos ao longo do tempo.

Chama a atenção o fato que de uma prova amostral passou a ser censitária, em 2009. De 2011 em diante, os alunos ingressantes foram dispensados do exame e somente os alunos concluintes fizeram a prova. Esta medida alterou consideravelmente a proposta inicial do

SINAES que valorizava a possibilidade de “oferecer elementos para o acompanhamento longitudinal das ações pedagógicas” e ainda mais de “obter informações e proceder a análise sobre a evolução dos processos educativos (Inep, 2004, p. 114).

Em 2014, uma revisão do conceito de alunos “concluintes” assim considerados aqueles com expectativa de conclusão até julho do ano seguinte ao da aplicação do exame ou, ainda, que tenham concluído 80% ou mais da carga mínima do currículo do curso da IES até 31 de agosto do ano do exame. Para os cursos Superiores de Tecnologia são considerados concluintes os alunos com expectativa de conclusão do curso do ano do exame ou que tenham cumprido 75% da carga mínima do currículo do curso até 31 de agosto de ano do exame (Brasil, 2014).

Assim, no ano de 2004, medidas complementares foram instituídas, reconfigurando tal política e colocando em pauta discussões acerca do novo desenho do sistema, resultante das normatizações complementares, que tem recolocado o ranqueamento como medida de estímulo para as Instituições buscarem melhores posições (Calderon, 2011).

O SINAES, constituído de três componentes: a avaliação das instituições de educação superior; avaliação dos cursos de graduação; e o exame nacional de desempenho de estudantes (ENADE), teve, em 2008, dois novos indicadores de qualidade agregados: Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC), cujos valores apurados subsidiam os atos de renovação de reconhecimento dos cursos e recredenciamento das instituições de educação superior brasileiras.

O Conceito Preliminar de Curso tem sua base legal no art. 35, da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, onde se afirma que o INEP atribuirá o Conceito Preliminar a partir das informações do Censo da Educação Superior e dos resultados do Exame Nacional de Estudantes (ENADE).

Em 2011, nova nota técnica em relação ao CPC é divulgada, visando atender à mudança no ENADE, pois, a partir dessa data, os alunos ingressantes passaram a ser dispensados do exame, exigindo uma revisão no cálculo de tal indicador. Assim, o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) foi substituído, pois, pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, reeditada em dezembro de 2010.

O Índice Geral de Cursos (IGC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 5 de setembro de 2008, consiste num indicador de qualidade dos cursos da instituição oferecidos pelas IES, considerados aqueles que possuem conceitos nas avaliações do ENADE (Brasil, 2013, p. 114).

Em outubro de 2013, o INEP publica a “nota metodologia” acerca dos indicadores de qualidade da educação superior - 2012 e reafirma que o IGC como média ponderada dos conceitos dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição (Brasil, 2013, p. 24).

E a mídia tem agora uma nova possibilidade para as publicações de *ranking*, pois, Em 2008, com a divulgação do Índice Geral de Cursos (IGC) inicia-se uma nova etapa nas avaliações em larga escala e as IES passam a ter seu IGC divulgado anualmente. A grande repercussão da divulgação do IGC pela imprensa transformou este indicador num poderoso e polêmico instrumento de marketing institucional e de formação de opinião pública (Bittencourt, Casartelli & Rogrigues, 2009, p. 670).

Retomando os aspectos fundantes do SINAES cabe lembrar que toda a política estrutura-se em três pilares, que são a avaliação institucional, a avaliação de curso e a avaliação do desempenho discente.

A avaliação institucional e de curso são realizadas com visitas de comissões externas instituídas pelo INEP e pela avaliação interna a partir dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA). Conforme o Art. 11 da Lei nº 10.861/2004, a CPA tem como atribuição a “condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP”. Deve ser criada por ato do dirigente máximo da IES e tem ainda a incumbência de assegurar a participação, sem privilegiar qualquer dos segmentos da comunidade acadêmica e com representação da sociedade civil. Outra recomendação essencial diz respeito à autonomia das CPAs na efetivação da avaliação interna das IES.

Entretanto, coloca-se em questionamento a atuação das CPAs, principalmente nas instituições privadas, uma vez que, não há legislação que assegure a autonomia para os membros dessa comissão, pois, a qualquer momento os contratos de trabalhos dos docentes, nessas instituições, podem ser quebrados sem nenhum impedimento.

Para Leite (2008),

Os mais críticos afirmariam que as CPAs estão ‘por fora’ desde que foram criadas. Elas estariam a jogar um jogo sem altura como decorrência da própria imposição da política de avaliação e da ausência de uma cultura de avaliação participativa nas instituições. A classificação nacional das IES tornando-se o lado mais visível da avaliação poderia ser uma sutil ameaça à sobrevivência das CPAs e da autoavaliação das IES (p. 834).

Outra questão relevante para este estudo refere-se aos instrumentos pelos quais as instituições são avaliadas.

Pimenta (2013) identificou que no final de 2010 havia 16 instrumentos de avaliação em vigor. Aparentemente, tal profusão de Instrumentos Avaliativos atende ao que, em 2003, foi apresentado como característica fundamental da proposta do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, a necessidade de atender à diversidade institucional em um sistema diversificado.

Entretanto, a mesma pesquisa aponta a grande dificuldade de as instituições entenderem e acompanharem a contínua aprovação e revogação dos instrumentos. Motivados pelos reclames constantes das Instituições, sobretudo as Privadas, tem havido, a partir de 2011, um esforço, por parte do INEP, visando à padronização.

Em 2015, o INEP há um único instrumento para a avaliação institucional e outro para subsidiar os Processos de Avaliação de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, desconsiderando as enfáticas recomendações iniciais da Comissão Especial da Avaliação da Educação Superior (CEA) acerca do respeito às diversidades institucionais.

O que se depreende dos atuais instrumentos é um esforço significativo recobrando importância das CPAs, quando se trata da avaliação institucional, pois o foco são, entre outros, “os relatórios elaborados pela CPA e aos demais documentos institucionais avaliativos do período que constitui o objeto de avaliação” (Brasil, 2014, p. 5).

Também no novo instrumento de avaliação de cursos a CPA ocupa função importante como esta descrito nas informações iniciais:

As ações decorrentes dos processos de avaliação, no âmbito do curso, deverão considerar o relatório de autoavaliação institucional elaborado pela CPA, além dos documentos supramencionados. É recomendável que a avaliação interna promovida pela CPA tenha integração com os cursos de graduação, no intuito de promover o aperfeiçoamento acadêmico (Brasil, 2015, p. 2).

Contudo, instrumento único impõe dificuldades intransponíveis para as instituições de pequeno porte, ainda maioria no Brasil, com critérios que não são alcançáveis por estas instituições, abrindo espaço para uma avaliação que não revela a real condição das instituições e muitas vezes para a criação de condições irreais e fictícias ao responder os questionamentos específicos das visitas *in loco*.

Considerações Finais

O propósito desta investigação é, fundamentalmente, discutir as ações que gestores institucionais levam a efeito a partir dos resultados das avaliações conduzidas pelo poder público. Buscou-se, num primeiro momento, responder ao questionamento sobre as características e pressupostos dos sistemas de avaliação da educação superior brasileira a partir da implementação do o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O primeiro destaque é para o Relatório da CEA. Há nesse documento a proposição de uma avaliação “que esteja fortemente identificado com a ideia da função social das IES” (Inep, 2004, p. 13) e acredita possível criar um sistema que combine:

regulação e avaliação educativa, em suas dimensões interna e externa, deve ser de responsabilidade compartilhada do Estado e das instituições, mas interessa também e sobretudo à população, que tem os direitos de contar com um sistema educativo que cumpra com os principais anseios e necessidades mais gerais da sociedade, e de saber como as instituições estão realizando seus mandatos sociais relativos ao avanço do conhecimento e à formação de cidadãos que também sejam bons profissionais (p. 22).

Pesquisa conduzida por Real (2007), que tinha o propósito de verificar os resultados das avaliações conduzidas no período de 1995 a 2002 no que se refere à qualidade do ensino superior, finaliza afirmando que:

Apesar do impacto positivo da avaliação, observado no contexto institucional, as evidências permitem apontar para um esgotamento do poder indutor da avaliação na melhoria da qualidade do ensino, na medida em que as instituições vêm procurando atender aos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC em seus aspectos formais sem, contudo alterar a essência da qualidade do ensino superior (resumo) (p. 7).

Mesmo considerando que a partir de 2003 implantou-se uma nova política de avaliação, é preciso sopesar que o percurso tem levado a uma valorização, talvez excessiva, dos instrumentos utilizados pelas comissões externas em suas visitas às Instituições. Valorização excessiva, ainda, é aplicada aos resultados da avaliação de desempenho dos estudantes sem suas participações no ENADE, na intensa normatização e regulamentação desse grau de ensino, impondo às instituições procedimentos e medidas administrativas, de controle e condução de seus processos formativos cada vez mais distantes do que já foi considerado fundamental, a identidade institucional e o respeito a diversidade institucional.

Outro aspecto a se ponderar é o de que tanto pelo exposto no Documento que subsidiou o SINAES, como por parte dos autores consultados, não há um questionamento em relação à avaliação da educação superior, pois, se acredita que “houve indiscutivelmente um progresso no reconhecimento legal da importância da Avaliação associada à ideia de melhoria de qualidade” (Inep, 2004, p. 25), Os questionamentos surgem relativamente às escolhas feitas pelo poder público dos meios e procedimentos dessa avaliação e das justificativas políticas que embasam as propostas de avaliação da educação superior.

Referências

- Afonso, A.J. (1999). Estado, mercado, comunidade e avaliação: esboço para uma rearticulação crítica. *Educação & Sociedade*, 20(69), 139-164.
- Afonso, A.J. (2003). Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação. *Revista Brasileira de Educação*, 22, 35-46.
- Barreyro, G.; Rothen, J.C. (2006). SINAES contraditórios: considerações sobre a elaboração e implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. *Avaliação*, 27(96), 955-977.
- Barreyro, G.; Rothen, J.C. (2008). Para uma história da avaliação da educação superior brasileira: análise dos documentos do PARU, CNRES, GERES e PAIUB. *Avaliação*, 13(1), 131-152.
- Barreyro, G.; Rothen, J.C. (2011). Avaliação da educação superior no segundo governo Lula: "provão II" ou a reedição de velhas práticas? *Educação e Sociedade*, 32(114), 21-38.
- Bertolin, J.C.G. (2007). Avaliação da qualidade do sistema de educação superior brasileiro em tempos de mercantilização: período 1994-2003. Tese de doutorado não publicada. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Recuperado em 30 setembro, 2015, do

[www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10339/000593863.pdf?
sequence=1](http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10339/000593863.pdf?sequence=1).

Bittencourt, H.R.; Casartelli, A.O. Rodrigues, A.C.M. (2009). Sobre o índice geral de cursos (IGC). *Revista Avaliação*, 14(3), 667-682. Recuperado em 25 setembro, 2015, do www.scielo.br/pdf/aval/v14n3/a08v14n3.pdf

Borges, R.M.; Calderón, A.I. (2011). Avaliação educacional: o estado do conhecimento da Revista Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação (1993-2008). *Ensaio: avaliação e Políticas Públicas em Educação*, 19(70), 42-56.

Brasil. *Lei n. 5540, de 28 de novembro de 1968*. (1968). Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Recuperado em 23 setembro, 2015 do www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html.

Brasil. *Decreto n. 91.177, de 29 de março de 1985*. (1985). Institui Comissão Nacional visando à reformulação da educação superior e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado em 30 setembro, 2015, do www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91177-29-marco-1985-441184-publicacaooriginal-1-pe.html.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. (1988). Recuperado em 01 agosto, 2015 do www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. *Lei n.9.131, de 24 de novembro de 1995*. (1995). Altera dispositivos da Lei n. 4024, de 20 de dezembro de 1961. Recuperado em 01 agosto, 2015 do www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19131.htm

Brasil. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Recuperado em 01 agosto, 2015 do

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm

Brasil. *Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001*. (2001). Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Recuperado em 05 maio, 2015 do

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm

Brasil. MEC. *Portaria MEC/SESu n. 11, de 28 de abril de 2003*. (2003). Constitui a Comissão Especial de Avaliação da Educação Superior. Recuperado em 25 novembro, 2012 do

www.adur-rj.org.br/5com/pop-up/sec_ed_sup_portaria_11.htm

Brasil. *Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004*. (2004a). Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Recuperado em

05 outubro, 2015 do www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm.

Brasil. MEC. *Portaria n. 2.051, de 09 de julho de 2004*. (2004b). Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Recuperado em 01

agosto, 2015 do www.cmconsultoria.com.br/legislacao/portarias/2004/por_2004_2051_MEC.pdf.

Brasil. MEC. *Portaria Normativa n. 40, de 12 de dezembro de 2007*. (2007). Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação da educação superior no sistema federal de educação. Recuperado em 30 setembro, 2015 do

www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio14/arquivo1005.pdf

- Brasil. MEC. *Portaria Normativa n. 12, de 05 de setembro de 2008*. (2008). Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC). Recuperado em 14 setembro, 2015 do www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio14/arquivo1313.pdf.
- Brasil. *Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014*. (2014). Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Recuperado em 30 setembro, 2015 do presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/125099097/lei-13005-14.
- Calderón, A.I.; Poltronieri, H.; Borges, R.M. (2011). Os rankings na educação superior brasileira: políticas de Governo ou de Estado? *Revista Ensaio*, 19(73), 813-826.
- Chaves, V.L.J.; Lima, R.N.; Medeiros, L.M. (2009). *Reforma da educação superior brasileira - de Fernando Henrique Cardoso à Luiz Inácio Lula da Silva: políticas de expansão, diversificação e privatização da educação superior brasileira*. Recuperado em 30 setembro, 2015, do www.gepes.belemvirtual.com.br/documentos/Artigos/Artigo_Vera_Luciene_e_Rosangela.pdf.
- Dourado, L.F. (2002). Reforma do Estado e as políticas para a educação superior no Brasil nos anos 90. *Revista Educação e Sociedade*, 23(80), 234-252. Recuperado em 20 maio, 2014, do www.cedes.unicamp.br
- INEP. (2004). SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior: da concepção à regulamentação. Brasília: INEP.
- INEP. (2012). *Nota metodológica. Indicadores de qualidade da educação superior 2012*. Recuperado em 30 setembro, 2015 do

download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2012/nota_metodologica_indicadores_2012.pdf

INEP. (2015). *Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação- presencial e a distância*.

Recuperado em 25 setembro, 2015 do

download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2015/instrumento_avaliacao_cursos_de_graduacao_presencial_distancia.pdf.

Leite, D. Ameaças pós-rankings sobrevivência das cpas e da auto-avaliação. *Revista*

Avaliação, 13(3), 833-840. Recuperado em 23 setembro, 2015 do

www.scielo.br/pdf/aval/v13n3/13.pdf

Meneghel, S.M.; Bertolin, J.C.G. (2003). Reflexões sobre objetivos e procedimentos adotados

pelas comissões de avaliação das Condições de Ensino – ACE do INEP. *Educação*

Temática Digital, 5(1), 115-145. Recuperado em 27 setembro, 2015, do

www.fe.unicamp.br/revistas/ged/etd/index

Pimenta, F.C.R. (2013). Os instrumentos de avaliação do SINAES: gestão e qualidade na

perspectiva dos coordenadores de curso. Dissertação de Mestrado não publicada,

Universidade Cidade de São Paulo.

Real, G.C.M. (2006). A qualidade revelada na educação superior: impactos da política de

avaliação no Brasil. São Paulo, 2007. Tese de Doutorado não publicada. Faculdade de

Educação, Universidade de São Paulo.

Sguissardi, V. (2000). *O Banco Mundial e a educação superior: revisando teses e posições*.

Recuperado em 01 outubro, 2015, do <http://23reuniao.anped.org.br/textos/1111t.PDF>

- Sguissardi, V. (2008). Modelo de expansão da educação superior no Brasil: predomínio privado/mercantil e desafios para a regulação e a formação universitária. *Educação&Sociedade*, Recuperado em 10 outubro, 2015, do www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a04.pdf
- Sobrinho, J. D. (2000). Avaliação institucional, instrumento de qualidade educativa. A experiência da UNICAMP. In: BALZAN, N.C.; Sobrinho, J. D. (Orgs.). *Avaliação institucional: teoria e experiências*. São Paulo: Cortez.
- Sobrinho, J. D. (2008a). Qualidade, avaliação: do SINAES a índices. *Revista de Avaliação da Educação Superior*, 13(3), 817-825.
- Sobrinho, J. D. (2008b). Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES. In PEREIRA, A.J.S.; SILVA, C.N.V.; MACHADO, D.L.; COVAC, J.R.; FELCA, N.A. (Orgs.) *Direito educacional brasileiro: aspectos práticos e jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin.
- Sobrinho, J. D. (2010). Avaliação e transformações da educação superior brasileira (1995-2009): do provão ao SINAES. *Avaliação*, 15(1), 195-224.
- Sobrinho, J. D. (2013). Educação superior: bem público, equidade e democratização. *Avaliação*. *Revista da Avaliação da Educação Superior*, 18(1), 107-126.
- Verhine, R.E.; Dantas, L.M.V. (2005). *Avaliação da Educação Superior no Brasil: do Provão ao ENADE*. Recuperado em 25 setembro, 2015 do [www.isp.ufba.br/avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ed%20Superior%20do%20Pr](http://www.isp.ufba.br/avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ed%20Superior%20do%20Provao%20ao%20ENADE.pdf)
[ovao%20ao%20ENADE.pdf](http://www.isp.ufba.br/avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20Ed%20Superior%20do%20Pr)